



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Lei 820/2022

de 09 (nove) de junho de 2022.

**“Dispõe sobre a criação de Auxílio Financeiro VALE-FEIRA à famílias carentes do município de Abadia de Goiás e dá outras providencias”.**

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a instituir o Auxílio Financeiro VALE-FEIRA, que será fornecido semanalmente às famílias carentes, sem ônus, para ser utilizado exclusivamente na feira livre do produtor rural do Município de Abadia de Goiás-GO.

**Parágrafo Único** – as famílias mencionadas no caput deste artigo deverão estar devidamente cadastradas no CadÚnico do Governo Federal.

**Art. 2º** - O Vale-Feira terá o valor de até R\$50,00 (cinquenta reais) por feira, limitado a R\$100,00 (cem reais) mensais.

**Parágrafo único** – A família uma vez beneficiada só poderá receber novamente o VALE FEIRA decorridos 60 (sessenta) dias da concessão anterior.

**Art. 3º** - Farão jus ao benefício às famílias que mediante comprovação do requisito estabelecido no § Único do art. 1º desta Lei, os requererem à Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

**Art. 4º** - O benefício será concedido mediante o fornecimento de VALE confeccionado em papel próprio pela Prefeitura Municipal que terá valor de troca em mercadorias junto a produtores previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



**Art. 5º** - Ficam automaticamente cancelados os cadastros de produtores e beneficiários que utilizarem o benefício para fins diversos dos mencionados nesta Lei.

**Art. 6º** - Os procedimentos necessários para concessão do benefício criado por esta lei poderão ser regulados por Portaria da Secretaria de Bem Estar Social.

**Art. 7º** - Os produtores/feirantes do Município que aderirem ao Programa, quinzenalmente em data determinada pelo Poder Público, apresentarão os tickets acompanhados de nota fiscal dos produtos fornecidos aos beneficiários do programa para pagamento.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará através os critérios de seleção, quantitativos e demais regras para o bom funcionamento do programa.

**Art. 9º** - Fica autorizada a inclusão no PPA – Plano Plurianual o Programa Assistencial “Vale Feira” e autoriza a Criação do Crédito Orçamentário na LOA do exercício em curso e nos anos posteriores de dotações orçamentárias, consignadas na unidade.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2022.

  
Wander Saraiva de Carvalho  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABADIA DE GOIÁS
Certifico que o presente ato foi Publicado no Placar desta Prefeitura, nesta data: Abadia de Goiás, <u>09/06/2022</u>  Secretária de Administração